

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2005

Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 2 do artigo 284.º da Constituição, assumir, de imediato, poderes de revisão extraordinária da Constituição.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime José Matos da Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2005

Viagem do Presidente da República a Roma

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a Roma nos dias 7 e 8 do corrente mês de Abril.

Aprovada em 7 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime José Matos da Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 79/2005

de 15 de Abril

O presente decreto-lei consagra a orgânica do XVII Governo Constitucional, adoptando uma estrutura governativa adequada ao cumprimento do Programa do Governo e capaz de implementar, em condições de eficácia e de operacionalidade, o rumo traçado de modernização, inovação e desenvolvimento, com coesão social.

A lei orgânica dá seguimento à opção pela diminuição da dimensão do Governo. A nova estrutura opera uma redução no número de ministérios, com a extinção do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ministério do Turismo, sendo os respectivos serviços e organismos integrados noutros ministérios de forma a assegurar a valorização que o Programa do Governo preconiza em relação àquelas áreas de acção política.

Ainda neste contexto, e em prol da normalidade e da racionalidade administrativas, é limitada a transferência de serviços, organismos e entidades ao mínimo necessário para reflectir a nova distribuição de competências e cumprir adequadamente o Programa do XVII Governo Constitucional.

De modo a assegurar um maior rigor sistemático da lei orgânica, são introduzidas algumas inovações sensíveis. Assim, no que respeita à sua divisão em capítulos, estabelece-se uma clara tripartição entre as matérias atinentes à estrutura e composição do Governo, às com-

petências dos seus membros e à nova orgânica governamental. Tais inovações reflectem-se também na identificação das normas através de epígrafes ilustrativas do respectivo objecto, cumprindo-se as regras de legística constantes do anexo II do Regimento do Conselho de Ministros.

No que respeita ao funcionamento do Conselho de Ministros, a presente lei orgânica procura também ajustar o normativo com a prática recente. Tendo em conta o carácter transversal das áreas em causa e a sua presença em todas as vertentes da actividade governativa, desaparecem as formações especializadas em matéria de assuntos europeus e assuntos económicos, sem prejuízo da realização de Conselhos de Ministros temáticos sobre aquelas ou outras matérias.

É igualmente de realçar o aperfeiçoamento técnico-jurídico da formulação normativa das situações com particular necessidade de articulação interministerial, no que respeita à definição de orientações estratégicas e ao acompanhamento da sua execução, tornando mais clara a interpretação dos preceitos. Esta alteração permite também eliminar anteriores dúvidas quanto à integração orgânica dos serviços e organismos objecto de articulação interministerial.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Estrutura do Governo

Artigo 1.º

Composição

O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos ministros, pelos secretários de Estado e por um subsecretário de Estado.

Artigo 2.º

Ministros

Integram o Governo os seguintes ministros:

- a) Ministro de Estado e da Administração Interna;
- b) Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministro de Estado e das Finanças;
- d) Ministro da Presidência;
- e) Ministro da Defesa Nacional;
- f) Ministro da Justiça;
- g) Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- h) Ministro da Economia e da Inovação;
- i) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- j) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- l) Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- m) Ministro da Saúde;
- n) Ministro da Educação;
- o) Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- p) Ministro da Cultura;
- q) Ministro dos Assuntos Parlamentares.